

(CJT-246-44)

GA-

Proc. 22 464-43

1944

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia União dos Transportes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, mantendo a sentença do Juiz de Direito Adjunto da 1a. Vara Cível, de Santos, julgou procedente a reclamação apresentada contra a recorrente pelo Sindicato dos Condutores de Veículos de Santos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que para o cabimento do recurso extraordinário é necessário seja fundamentado de acordo com a exigência contida no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho o que não ocorre na espécie, visto como não está caracterizado o conflito de interpretação de lei a que se refere aquêle dispositivo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 8 / 5 / 44 .

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 5 / 44 .

pag. 2066